

**ATA DE ENCERRAMENTO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA entre SEPROSC –
Sindicato das Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina e o
SINDPD/SC – Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento
de Dados de Santa Catarina, para a
Convenção coletiva de Trabalho 2019/2020**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniram-se na sede do SINDPDSC, sita a Rua General Vieira da Rosa, 76, Centro, em Florianópolis-SC, o Sindicato Patronal, neste ato, representada pelo Presidente Senhor João Luiz Kornely e o Sindicato Laboral, representado pelo Presidente Ronaldo Gariglio Barreto de Andrade. Aberta a reunião e fazendo uso da palavra, à representação patronal e laboral, as partes ajustaram o que segue abaixo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais da categoria profissional, a partir da assinatura do presente instrumento, serão os seguintes:

| | |
|--|---------------------|
| a) Analistas de Sistemas | R\$ 3.100,00 |
| b) Funções que exijam formação universitária de graduação plena | R\$ 2.886,00 |
| c) Programadores e Instrutores | R\$ 2.502,00 |
| d) Supervisores, Operadores de Mainframe, Preparadores e Técnicos em Eletrônica, Manutenção e Contabilidade | R\$ 2.192,00 |
| e) Auxiliares Administrativos, Financeiros e de Escritórios e Assistentes de Apoio ao Usuário | R\$ 1.390,00 |
| f) Controladores de Mainframe, Digitadores e Telefonistas | R\$ 1.390,00 |
| g) Pessoal de Serviços Gerais e Contínuos | R\$ 1.390,00 |

Parágrafo Único: Os empregados na condição de aprendiz, assim considerados aqueles enquadrados nas letras "a", "b" e "c" desta cláusula, que tenham registro em carteira para a função a ser desempenhada, receberão 75% (setenta e cinco por cento) do salário acima fixado para a função, nos primeiros 360 (trezentos e sessenta) dias do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários e que desenvolvem suas atividades relacionadas com o recebimento e pagamento em numerários terão os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados neste instrumento:

- a)** Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e cinco dias por semana, de segunda à sexta-feira, a partir de 01 de agosto de 2019;
- b)** Piso salarial de R\$ 1.960,25 (um mil e novecentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Luciano

[Assinatura]

Parágrafo Único: As partes estabelecem que a vigência desta cláusula está adstrita ao prazo estabelecido pelo Ministério Público do Trabalho em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com empresas do setor.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria econômica reajustarão os salários de todos os empregados mediante a aplicação do percentual de 3,16% (três inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de 01 de agosto de 2019, calculados sobre os salários vigentes em agosto de 2018.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas autorizadas a compensar do índice constante no *caput* desta cláusula, toda e qualquer antecipação salarial, praticada no período compreendido entre agosto de 2018 e julho de 2019, com exceção do percentual decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019.

Parágrafo Segundo: Para os empregados contratados após 01 de agosto de 2018, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão até 31 de julho de 2019.

Parágrafo Terceiro: As diferenças dos reajustes previstos nesta cláusula deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Com o pagamento do reajuste salarial acima, as empresas integrantes da categoria econômica recebem do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Processamento de Dados no Estado de Santa Catarina, plena e geral quitação dos períodos previstos (01/08/2018 a 31/07/2019), estando as partes de comum acordo, seguindo o princípio da livre negociação, previsto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Atendidas as exigências do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as Empresas fornecerão vales refeição e/ou alimentação, cujos valores a partir da data de assinatura do presente instrumento, serão os seguintes:

- Para empregados que laboram em jornada diária de 04h00min, no valor unitário de **R\$ 9,70** (nove reais e setenta centavos) por dia de trabalho efetivo;
- Para empregados que laboram em jornada diária de 06h00min, no valor unitário de **R\$ 14,00** (quatorze reais) por dia de trabalho efetivo;
- Para Empregados que laboram em jornada diária de 08h00min, no valor unitário de **R\$ 18,80** (dezoito reais e oitenta centavos) por dia de trabalho efetivo.

Parágrafo Primeiro: Os vales serão entregues mensal ou quinzenalmente, a critério da Empresa, sem ônus para os empregados, para cada dia de efetivo trabalho no mês ou quinzena.

Parágrafo Segundo: As Empresas que já fornecem os vales ou venham a assim proceder em valor unitário superior aos constantes no *caput* desta cláusula, poderão deduzir do empregado o previsto no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador sobre a diferença a maior verificada.

Laciano

[Assinatura]

[Assinatura]

Parágrafo Terceiro: Fica facultado às Empresas substituir o benefício instituído no *caput* desta cláusula, fornecendo alimentação a seus empregados, em suas próprias dependências ou através de convênios com terceiros.

Parágrafo Quarto: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, a concessão do benefício não será considerada como salário indireto ou *in natura* para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos a reflexos.

Parágrafo Quinto: O previsto no *caput* desta cláusula tem aplicação restrita nos seus exatos termos, não sendo devidos vales através da aplicação de critérios/entendimentos de proporcionalidade de jornada diária ou semanal de trabalho ou regimes de prorrogação e compensação de jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Atendendo ao que dispõe o artigo 59, §2º, da CLT, e considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, as empresas ficam autorizadas a adotar o sistema aqui denominado de "Banco de Horas", consistente na prorrogação e compensação de horas trabalhadas por horas de descansos, onde as horas excedentes à jornada diária serão compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, *a contar do registro do presente instrumento no MTE*, mediante o que segue:

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar HORAS POSITIVAS (extras) e HORAS NEGATIVAS (atrasos, saídas antecipadas ou faltas do empregado) da jornada de trabalho. O saldo de horas a serem compensadas pelo trabalhador, assim compreendidas as horas excedentes (positivas) e as inferiores (negativas) à jornada diária, serão lançadas a crédito e débito no "Banco de Horas", na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para cada 1 (uma) hora de ausência/folga, de forma que o limite do **saldo** de horas existente no "Banco de Horas" (*a serem compensadas*) não poderá exceder ao número de horas de sua jornada semanal (*exemplo: empregado com jornada semanal de 44 horas semanais, não poderá ter horas a compensar, positivas ou negativas, superior a 44 horas*). Excedido esse limite de horas positivas ou negativas, as horas positivas excedentes serão pagas com acréscimo do adicional de 70% (setenta por cento) e as horas negativas, descontadas de forma simples (salário hora normal). O saldo do "Banco de Horas" ora acordado será zerado em 31.07.2020 (*salvo se houver rescisão do contrato de trabalho antes dessa data, onde serão adotados os critérios previstos no Parágrafo Quarto desta Cláusula*), onde havendo crédito de horas em favor do empregado, essas horas serão pagas na folha de pagamento do mês de agosto de 2020, com o acréscimo de 70% (setenta por cento) e, por outro lado, se houver crédito em favor da empresa, essas horas negativas serão descontadas de forma simples, também no mês de agosto de 2020.

Parágrafo Segundo: Fica limitado o número de horas (positivas) a serem lançadas no "Banco de Horas", ao máximo de 02 (duas) horas diárias, respeitada a jornada diária de 10 (dez) horas.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas em dias de descanso semanal remunerado ficarão excluídas deste regime.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, sem a compensação integral das horas positivas, deverá esta efetuar o pagamento dessas horas não compensadas, calculadas sobre o valor do salário na data da rescisão, acrescido

B

Laciano

A

do adicional de 70% (setenta por cento). Ao contrário, havendo pedido de demissão, as horas positivas também serão pagas acrescidas do adicional de 70% (setenta por cento) e as horas negativas serão descontadas em rescisão do contrato, de forma simples, respeitando o §5º, do art. 477, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas descontarão de todos os seus empregados, até a folha de pagamento do mês subsequente ao término do prazo do direito de oposição, a título de contribuição assistencial, 2% (dois por cento) do salário base de novembro de 2019, já reajustados, e depositarão, no prazo de 48h, da data do desconto, na conta 407-0, Operação 003, Agência 1877, da Caixa Econômica Federal, do Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados de Santa Catarina – SINDPDSC (CNPJ 79.831.442/0001-30).

Parágrafo Primeiro: Os empregados que não concordarem com esse desconto poderão apresentar oposição dentro do período, improrrogável, de 30 (trinta) dias, a contar da data de registro do presente instrumento no MTE.

Parágrafo Segundo: A oposição poderá ser apresentada individual e pessoalmente na sede do SINDPDSC, na Avenida Mauro Ramos, nº 80, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-300, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, ou na subsede de Blumenau, na Rua Sete de Setembro, nº 876, Edifício W. Rodacki, sala 101, Centro, Blumenau, SC, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 14h às 18h. Caberá ao empregado encaminhar cópia da carta e do protocolo ao responsável pelo RH da empresa e servirá como documento hábil para não fazer o desconto da referida contribuição.

Parágrafo Terceiro: Caso a oposição seja por carta, ela deverá ser registrada, enviada através do Correio, com Aviso de Recebimento e com o assunto "OPOSIÇÃO A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", à Sede do SINDPDSC, em Florianópolis, e somente será aceita caso seja postada dentro do prazo de oposição.

Parágrafo Quarto: A oposição também poderá ser feita através de formulário eletrônico disponível no site do SINDPD/SC, <http://www.sindpdsc.org.br/oposicao> e será obrigatório o preenchimento dos seguintes dados:

1. Nome completo do empregado;
2. CPF;
3. E-mail pessoal (não serão aceitos e-mails corporativos);
4. Cidade onde trabalha;
5. Razão social da empresa;
6. CNPJ;
7. E-mail corporativo do RH da empresa.

I - Após o preenchimento dos dados, o sistema validará a oposição e enviará para os seguintes destinatários:

1. Empresa, para o e-mail do RH informado;
2. Trabalhador, para o e-mail válido informado;
3. Sindicato, para fins de registro.

II - As empresas ao receberem o e-mail de oposição vindo do sistema do SINDPD/SC, não procederão o desconto da contribuição assistencial.


Laciano




Parágrafo Quinto: O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, que responderá perante as empresas por quaisquer ônus que essas venham a sofrer em decorrência desse ajuste, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

Parágrafo Sexto: No prazo máximo de 30 dias após a data de desconto da contribuição assistencial, as empresas enviarão ao SINDPD/SC através do correio eletrônico sindpdsc@sindpdsc.org.br, a relação dos empregados, especificando os que fizeram a oposição e os que realizaram a contribuição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas pertencentes ao Sindicato Patronal deverão recolher, bimestralmente, à entidade patronal, por unidades estabelecidas na jurisdição do SEPROSC (matriz e filiais), os seguintes valores, de acordo com o número de empregados:

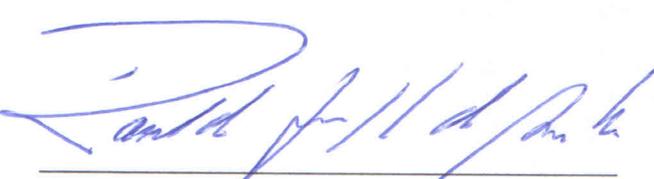
- | | | |
|----|---------------------------------------|----------------|
| a) | Empresas com até 02 empregados | = R\$ 74,00 |
| b) | Empresas com 03 a 05 empregados | = R\$ 94,00 |
| c) | Empresas com 06 a 10 empregados | = R\$ 126,00 |
| d) | Empresas com 11 a 25 empregados | = R\$ 188,00 |
| e) | Empresas com 26 a 50 empregados | = R\$ 282,00 |
| f) | Empresas com 51 a 100 empregados | = R\$ 420,00 |
| g) | Empresas com 101 a 250 empregados | = R\$ 580,00 |
| h) | Empresas com 251 a 400 empregados | = R\$ 780,00 |
| i) | Empresas com 401 a 600 empregados | = R\$ 1.020,00 |
| j) | Empresas com 601 a 800 empregados | = R\$ 1.330,00 |
| k) | Empresas com 801 a 1.000 empregados | = R\$ 1.750,00 |
| l) | Empresas com 1.001 e 1.500 empregados | = R\$ 2.340,00 |
| m) | Empregas com 1.501 a 2.000 empregados | = R\$ 3.100,00 |
| n) | Empregas acima de 2.000 empregados | = R\$ 4.120,00 |

Parágrafo Único: A instituição desta cláusula é de responsabilidade exclusiva do Sindicato Patronal, devendo ser feito o recolhimento através de guias por ele fornecidas.

As demais cláusulas permaneceram inalteradas.



João Luiz Kornely
Presidente SEPROSC



Ronaldo Gariglio Barreto de Andrade
Presidente SINDPD/SC